

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Carpintaria	Carpinteiro	Operário principal	1
Auxiliar	Apoio	Ajudante de ocupação	Ajudante de ocupação	2
	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(d) 7
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	(e) 10
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(c) (f) 10
	Limpeza	Servente	Servente	(g) (c) 20

(a) 4 lugares na sede do Centro Regional e 20 lugares nos serviços locais.

(b) 3 lugares vagos.

(c) 2 destes lugares poderão extinguir-se por vacatura dos mesmos, caso esta ocorra antes da finalização do processo de disponibilização de pessoal.

(d) 5 lugares vagos.

(e) 6 lugares vagos.

(f) 2 lugares no serviço local de Arganil; 1 lugar no serviço local de Soure e 1 lugar no serviço local de Tábua; 6 lugares vagos.

(g) 1 lugar na sede do Centro Regional a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Arganil; 1 lugar no serviço local da Figueira da Foz a tempo incompleto; 3 lugares no serviço local de Montemor-o-Velho a tempo incompleto; 3 lugares no serviço local de Oliveira do Hospital, sendo 2 a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Penacova a tempo incompleto; 2 lugares no serviço local de Soure, sendo 1 a tempo incompleto; 1 lugar no serviço local de Tábua a tempo incompleto; 7 lugares vagos, dos quais 3 são a tempo incompleto.

Mapa II anexo à Portaria n.º 413/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Administrativa	Oficial administrativo (a)	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	89 (b) (c) 101
			Segundo-oficial	(d) 140
			Terceiro-oficial	(e) 107
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	9
Operário	Carpintaria	Carpinteiro	Operário principal ou operário	1
Auxiliar	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(f) 11
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	12
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	29
	Limpeza	Servente	Servente	(g) 21

(a) Em cada momento não pode haver mais de 363 lugares providos na carreira.

(b) 1 lugar só pode ser provido após opção prevista no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, de um trabalhador em situação de impedimento prolongado.

(c) 12 lugares a extinguir à medida que vagarem após o provimento de 20 lugares na sequência de concurso a decorrer.

(d) 51 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(e) 11 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(f) 1 lugar a extinguir quando vagar, salvo se o funcionário excedentário se encontrar a mais de 15 km da unidade orgânica onde é necessário colocar novo agente.

(g) No conjunto dos 21 lugares, 6 são a tempo incompleto.

Portaria n.º 414/93

de 19 de Abril

1. O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, estabelece medidas que visam a racionalização e o pleno emprego dos recursos humanos da Administração Pública, através de mecanismos de mobilidade de pessoal e de descongestionamento de efectivos a aplicar aos funcionários e agentes que venham a ser considerados disponíveis.

2. Identifica o mesmo diploma as situações que podem dar origem à disponibilização do pessoal, sendo uma delas a alteração de quadros de pessoal em resultado do seu desajustamento qualitativo e ou quantitativo relativamente às necessidades permanentes dos serviços. É este o alcance primordial da presente portaria.

3. O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que reformulou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação

e de arquivo, prevê a transição de pessoal para estas carreiras, mediante a adaptação dos quadros ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministério das Finanças e do ministro competente.

Por sua vez, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 31 de Março de 1992 determinou a reintegração de uma funcionária no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, com a consequente criação de um lugar de técnico superior principal de serviço social.

Numa preocupação de economizar meios, tendente a evitar a proliferação de diplomas regulamentares necessários à alteração de quadros, aproveita-se a presente portaria para proceder às referidas adaptações.

4. As carreiras que, expurgadas dos lugares a extinguir, se apresentam reformuladas no mapa II anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante traduzem, naturalmente, os efeitos das alterações automáticas resultantes da aplicação do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 110/92, de 2 de Junho.

5. Efectuados os estudos conducentes à melhoria da qualidade dos serviços, através do aumento da eficiência da gestão dos meios humanos e financeiros disponíveis no Centro Regional de Segurança Social de Faro, é alterado o respectivo quadro de pessoal no que respeita às carreiras de técnico superior, subinspector, oficial administrativo, escriturário-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo, cozinheiro, auxiliar de alimentação, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e jardineiro e às categorias de chefe de repartição, chefe de secção, encarregado de instalações e servente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do n.º 1, alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introdu-

zidas pela Portaria n.º 719/89, de 24 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, pelos Despachos Normativos n.ºs 116/90, de 3 de Outubro, e 190/91, de 4 de Setembro, pelas Portarias n.ºs 224/92, de 24 de Março, e 345-A/92, de 14 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 110/92, de 2 de Junho, e pelas Portarias n.ºs 931/92, de 25 de Setembro, e 79/93, de 21 de Janeiro, são abatidos os lugares referidos no mapa I anexo à presente portaria de acordo com as correspondentes observações, passando o mesmo quadro, no que respeita às carreiras e categorias naquele contempladas, a ser o constante do mapa II anexo à mesma portaria desde o dia imediato ao da sua publicação.

2.º Em execução do que dispõe o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Faro é criado um lugar na carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação constante do mapa II anexo à presente portaria e abatido um lugar na categoria de técnico auxiliar especialista, com produção de efeitos reportada à data da entrada em vigor do supramencionado decreto-lei.

3.º Em consequência da execução do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 31 de Março de 1992, é criado um lugar na categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de serviço social.

4.º Sem prejuízo do que dispõem os números anteriores, a extinção dos lugares prevista no mapa I anexo à presente portaria reporta-se à data da conclusão do processo de destino do pessoal identificado como disponível.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa I anexo à Portaria n.º 414/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Chefe de repartição	(a) 1
Técnico-profissional	Inspeção, fiscalização de actividades de segurança social.	Subinspector	Subinspector de 2.ª classe	(b) 1
Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	(c) 5
	Administrativa	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	(d) 3
			Primeiro-oficial	(e) 14
			Segundo-oficial	(f) 17
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(g) 3
	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo	Auxiliar técnico administrativo	(h) 6

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(i) 3
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(j) 2
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	(l) 1
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(m) 3
		—	Encarregado de instalações	(n) 1
	Limpeza	Servente	Servente	(o) 10
Operário	Jardinagem	Jardineiro	Operário	(p) 1

(a) Serviço local de Loulé.

(b) Serviço local de Lagos.

(c) 5 chefes de secção dos serviços locais de Vila Real de Santo António, Tavira, Olhão, Portimão e Lagos.

(d) 3 oficiais administrativos principais do serviço local de Olhão e Lagos.

(e) 14 primeiros-oficiais, sendo 7 dos serviços locais de Albufeira, Alcoutim, Loulé, Monchique, Silves e Tavira e 7 da sede.

(f) 17 segundos-oficiais, sendo 8 dos serviços locais de Lagoa, Lagos, Loulé, São Brás de Alportel, Silves e Vila Real de Santo António e 9 da sede.

(g) 3 escriturários-dactilógrafos dos serviços locais de Alcoutim, Olhão e Portimão.

(h) 6 auxiliares técnicos administrativos principais dos serviços locais de Lagos, Olhão e Portimão.

(i) 3 cozinheiros, sendo 1 da sede e 2 dos estabelecimentos integrados de Albufeira e Cabanas.

(j) 2 auxiliares de alimentação, sendo 1 da sede e outro do estabelecimento integrado de Tavira.

(l) Sede.

(m) 3 auxiliares administrativos, sendo 2 dos serviços locais de Aljezur e Vila Real de Santo António e 1 da sede.

(n) 1 encarregado de instalações do estabelecimento integrado de Tavira.

(o) 6 serventes dos serviços locais de Lagos, Olhão, Silves, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António e 4 vagos.

(p) Estabelecimento integrado de Albufeira.

Mapa II anexo à Portaria n.º 414/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	Chefe de repartição	4
Técnico superior ...	Serviço social	Técnica superior de serviço social (a)	Assessor principal	3
			Assessor	4
			Técnico superior principal	(b) 10
			Técnico superior de 1.ª classe...	5
			Técnico superior de 2.ª classe...	
Técnico-profissional	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnica auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista	3
			Técnico auxiliar principal	4
			Técnico auxiliar de 1.ª classe...	4
			Técnico auxiliar de 2.ª classe...	5
	—	Técnico-adjunto de Biblioteca e Documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 1
Administrativo.....	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção	16
	Administrativa	Oficial administrativo (d)	Oficial administrativo principal	24
			Primeiro-oficial	66
			Segundo-oficial	(e) 96
			Terceiro-oficial	88
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	7
	Administrativa	Auxiliar técnico administrativo	Auxiliar técnico administrativo	3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal..... Cozinheiro	(f) 1 3
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(g) 10
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	6
	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	17
		—	Encarregado de instalações	(h) 1
	Limpeza	Servente	Servente	17

(a) Em qualquer momento não podem existir mais de 22 lugares providos no conjunto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social, número esse condicionado à extinção dos lugares criados pela Portaria n.º 719/89, de 24 de Agosto.

(b) 6 lugares a extinguir quando vagarem, sendo um deles em consequência do determinado na Portaria n.º 719/89, de 24 de Agosto.

(c) 1 lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

(d) Em qualquer momento não podem existir mais de 266 oficiais administrativos.

(e) 8 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(g) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(h) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 415/93

de 19 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Estugarda seja aumentado de um lugar de secretário de 1.ª classe e seja extinto quando vagar um lugar de secretário de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 25 de Março de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 416/93

de 19 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto no n.º 3.º das Portarias n.ºs 645/88, de 21 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 864/90, de 19 de Setembro, 795/90, de 5 de Setembro, e 849/91, de 19 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Vagas — 1992-1993

As vagas para a matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1992-1993, nos cursos de estudos superiores es-

pecializados ministrados pelo Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa são as seguintes:

- Engenharia Civil — Direcção, Gestão e Execução de Obras — 60;
- Engenharia Electrotécnica — Automação e Electrónica Industrial — 80;
- Engenharia Electrotécnica — Sistemas e Comunicações — 60;
- Engenharia Química Industrial — 60;
- Engenharia Mecânica — Frio, Climatização e Ventilação Industrial — 60;
- Engenharia Mecânica — Manutenção — 60;
- Engenharia Civil — Transportes e Vias de Comunicação — 60.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 417/93

de 19 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, a data de entrada em circulação da emissão de selos sem taxa e bilhetes-postais simples «Série A» seja alterada de 4 de Janeiro de 1993 para 9 de Março de 1993.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Março de 1993.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.